



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 00XX/20XX
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE AMAZONAS - CREA-AM E O(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.322.541/0001-97, sediado na Rua Costa Azevedo– CEP 69.010-230, neste ato representado pelo seu Presidente, a Eng. Pesca e de Seg. do Trabalho **Alzira Miranda**, titular do CPF nº 606.196.942-20, doravante denominado **Colaborador 1** e o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX/AM**, CEP: **XXXXXXXX**, representado por seu Presidente, o Eng. **XXXXXX XXXXXXXXXXXX**, titular do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ENTIDADE / Colaborador 2**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que se regerá no que couber pela Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e Resolução nº 1.075/2016 do CONFEA, suas posteriores alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente o Projeto "**XXXXXXX**", com base no objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e no Plano de Trabalho formalizado pelo Colaborador 2/Entidade.
- 1.2.** O objetivo desse Termo de Colaboração será realizar o projeto anexo, visando atender aos objetivos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1.** Constitui parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e anexado ao presente termo de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR 2/ENTIDADE:

São compromissos da ENTIDADE, além dos decorrentes da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da Resolução Confea nº 1.075/2016 e do Manual de Prestação de Contas do Crea-AM, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do Projeto de Chamamento Público e seguintes:

- 3.1.1.** Organizar o objeto do presente Termo de Colaboração, conforme descrito e previsto no Plano de Trabalho, no Cronograma de Desembolso e demais anexos;
- 3.1.2.** Possuir conta corrente em nome da **ENTIDADE**, em banco oficial federal para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

mencionada conta ao Crea-AM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste Termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão exclusivamente depositados em conta corrente específica a ser aberta pela ENTIDADE, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil isenta de tarifa bancária nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

- 3.1.3. Não pagar despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras, observada a cláusula 8.9 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025;**
- 3.1.4.** Apresentar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria. No caso das parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a ENTIDADE deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada 12 meses de duração da parceria;
- 3.1.5.** Utilizar a verba a ser repassada pelo Crea-AM exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Colaboração, na forma prevista nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da Resolução Confea nº 1.075/2016 e do Edital de Chamamento Público nº 01/2025;
- 3.1.6.** Restituir ao Crea-AM, nos termos do art. 42, IX c/c art.52 da Lei nº 13.019/2014 e ao teor do art. 38 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados. Também serão restituídos ao Crea-AM os valores remanescentes por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. Será de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo Crea-MG, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.7.** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.**
- 3.1.9.** Informar ao Crea-AM todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- 3.1.10.** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando, sempre que requerido pelo Crea-AM, as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.11.** Aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Colaboração de acordo com o Projeto aprovado pelo Crea-AM;
- 3.1.12.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.1.13.** Caso a ENTIDADE de classe adquira equipamentos e bens inconsumíveis (permanentes) através de recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao Crea-MG na hipótese de sua extinção;
- 3.1.14.** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado;
- 3.1.15.** Cotar preços (pesquisa de mercado) em, no mínimo, 3 (três) fornecedores, para adquirir produtos e/ou serviços necessários à execução do projeto, tanto para apresentar no plano de trabalho, quanto na efetiva execução da parceria;
- 3.1.16.** Não remunerar, com recursos da parceria, pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista e/ou cotista, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
- 3.1.17.** Não remunerar, com recursos da parceria, ocupantes de cargo honorífico do Sistema Confea/Crea/Mútua ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 3.1.18.** Não remunerar, com recursos da parceria, prestadores de serviço e funcionários do Crea-AM, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 3.1.19.** Não remunerar, com recursos da parceria, dirigente da Entidade de Classe contemplada, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.20.** Não remunerar, com recursos da parceria, pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 3.1.21.** Não apresentar despesas com bebidas alcóolicas em geral, serviços de *coffee break*, *buffet* e gêneros alimentícios, quando pagos com recursos provenientes do Crea-AM, que caracterizem coquetel e eventos de confraternização, salvo se exclusivamente destinados a palestrantes, se este já não estiver recebendo diárias pelo projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.22.** Não custear despesas efetuadas fora do período de vigência do Termo de Colaboração, ressalvados os casos em que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- 3.1.23.** Adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado nas compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos em decorrência deste Termo.
- 3.1.24.** Divulgar em seu site ou redes sociais a parceria celebrada com o nome do projeto e logomarca correta do Crea-AM;
- 3.1.25.** Formalizar e justificar, caso haja necessidade de prorrogação do período de realização do objeto do projeto ou outra alteração no plano de trabalho inicial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término inicialmente previsto.
- 3.1.26.** Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-AM:

São compromissos do Crea-AM:

- 3.2.1.** Transferir os recursos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula Quarta;
- 3.2.2.** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3.2.3.** Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, no prazo fixado na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Resolução nº 1.075/2016 do Confea;
- 3.2.4.** Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.2.5.** Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.2.6.** Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** O Crea-AM repassará a ENTIDADE o valor aprovado para o projeto apresentado no montante total de **R\$ XXXX (XXXXX)**, de acordo com o cronograma financeiro apresentado pelo Colaborador.
- 4.2.** Os repasses poderão ter sua ordem alterada conforme parâmetros estabelecidos pelo Crea-AM e conforme disponibilidade orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** Este instrumento acarretará ônus ao Crea-AM, e o referido custo correrá a conta da **dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.09.01.**
- 5.2.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **XX/XX/20XX.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1.** Quando o objeto não puder ser concluído no período firmado no Termo de Colaboração, que deverá ser dentro do período de vigência do Edital, o prazo de vigência poderá prorrogado por meio de Termo Aditivo. A prorrogação será condicionada à solicitação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Colaboração, bem como estará sujeita à aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** A ENTIDADE deverá prestar contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria (após a execução completa do objeto pactuado), inclusive com o extrato bancário correspondente ao período da parceria e comprovante de devolução do saldo residual da conta do projeto proveniente de despesas não realizadas, rendimentos de aplicação e outros. (caso haja). No caso das parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) após cada 12 meses de duração da parceria com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 8.2.** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos, observando-se sempre os itens constantes do Manual de Prestação de Contas:
- 8.2.1.** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- 8.2.2.** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas, dos documentos fiscais, dos comprovantes de pagamentos e dos extratos bancários da conta corrente e da conta investimento.

8.2.4. Os pagamentos referentes aos comprovantes das despesas e dos documentos fiscais, deverão ocorrer mediante transferência eletrônica (TED/DOC/PIX), nos moldes do artigo 39 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea:

“Art. 39. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.”

8.2.5. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente ou responsável financeiro da entidade;

8.2.6. Comprovação da devolução do saldo remanescente, quando houver, cuja restituição deve ser feita em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e o comprovante deve ser anexado à prestação de contas;

8.2.7. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O **CREA-AM** procederá à publicação do extrato do presente Termo de Colaboração na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e rescindido nas seguintes condições:

10.1.1. Quando sobrevier fato ou disposição de lei que o torne ilegal e impraticável;

10.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Em qualquer hipótese as etapas de execução do objeto que se encontrar em andamento serão cumpridas até seu término.

10.3. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto a apresentarem ao **CREA-AM** os relatórios das atividades desenvolvidas e de prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como eventual restituição de valores recebidos, se houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil e, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2. A prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para solucionar, através de Termos Aditivos, todos os casos omissos neste Termo de Colaboração, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Federal nº 8.726/16 e na Resolução nº 1.075/2016 do Confea.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A ENTIDADE autoriza o Crea-AM a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao Crea-AM as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos.

13.2. É vedado ao Crea-AM repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, Edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.3.** O Crea-AM não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela ENTIDADE ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores nos eventos realizados pela ENTIDADE, mesmo que em caso fortuito e força maior.
- 13.4** Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.
- 13.5** O Crea-AM tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 13.6** Os órgãos de controle interno e externo de contas possuirão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

- 14.1.** Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas no Plano de Trabalho, na Lei nº 13.019/2014 e respectivo Edital de Chamamento Público.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA CORRENTE

- 15.1.** Conforme art. 51 da Lei 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária da instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 15.2.** A entidade terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo para comprovar a abertura da conta, sendo vedado o repasse de qualquer valor antes da apresentação dos dados da referida conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1** O **Colaborador 1** e o **Colaborador 2** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - o tratamento esteja limitado às finalidades do Termo de Colaboração e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
 - os dados obtidos em virtude do Termo de Colaboração original serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- e) encerrada a vigência do Termo de Colaboração ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Colaborador 2 interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Colaborador 1 e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Colaborador 1, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se o Colaborador 2 tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 16.2** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Termo de Colaboração, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 16.2.1** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Colaboração e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 16.2.2** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste Termo de Colaboração e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- Será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste Termo de Colaboração, sendo-lhes aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.
 - Poderá ter o Termo de Colaboração rescindido, a critério da parte inocente.
- 16.3** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 16.3.1** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Termo de Colaboração.
- 16.3.2** Caso o Colaborador 2 seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Colaborador 1 para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 16.4** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Termo de Colaboração original e compatíveis com a legislação aplicável.
- 16.4.1** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão deste Termo de Colaboração.
- 16.5** O Colaborador 2 deverá informar imediatamente ao Colaborador 1 ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Colaborador 1 ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

16.6 Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá o Colaborador 2:

16.6.1 Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Colaborador 1, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

16.6.2 Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Colaborador 1, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente e sua duração;
- b) data e hora da detecção;
- c) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- d) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- e) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- f) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
- g) dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- h) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
- i) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
- j) possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
- k) outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

16.7 A critério do encarregado do Colaborador 1, o Colaborador 2 poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Termo de Colaboração no tocante a dados pessoais.

16.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16.9 As partes consentem e concordam que para a execução da colaboração, as partes atuarão como OPERADOR de dados, conforme preceitua o art.52, VII, da Lei 13.709/18 e o Colaborador 1 atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais em consonância com o art. 52, VI, da Lei 13.709/18.

16.9.1 O Colaborador 1 poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

16.9.2 O Colaborador 2 poderá, mediante solicitação por escrito do Colaborador 1, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

os dados pessoais armazenados e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

16.9.3 Compete ao Colaborador 1 compartilhar com o Colaborador 2 apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Termo de Colaboração.

16.9.4 Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração original, poderá o Colaborador 2 transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Colaborador 1 para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente. **É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico do CREA-MG.**

E, por estarem assim ajustadas e convenientes, as partes assinam o presente documento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Eng. Pesca e de Segurança do Trabalho
ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA-AM

Presidente do(a) XXXXXXXXXXXXX

PROCURADORIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG